

Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Ferreira da Silva, Corregedor da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Ofício 37/2019/DIR/PRES/SIND

Cuiabá, 13 de agosto de 2019

1052578-93.2019.811.0000
Protocolo Geral - TJMT
ADMINISTRATIVA
Data: 13/08/2019 14:49:04
Set: 39935
Id: 52578/2019

O Sindicato dos Oficiais de Justiça/Avaliadores do Estado do Mato Grosso – SINDOJUS/MT, no uso de suas atribuições representativas, inscrito no CNPJ: 11.573.139/0001-40, vêm com o devido respeito perante Vossa Excelência expor e requerer conforme adiante segue:

Considerando que, os Oficiais de Justiça/Avaliadores de todo o Estado de Mato Grosso, recebem a verba indenizatória por atividade externa (VIPAE), para cumprimento de mandados oriundo da Justiça Gratuita;

Considerando que, o Artigo 460 da CNGC, assim preconiza:

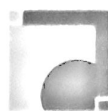
"Art. 460. Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e as suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM.





SINDOJUS

Sindicato dos
Oficiais de Justiça/Avaliadores
do Estado de Mato Grosso



FESOJUS

Federação das Entidades Sindicais dos
Oficiais de Justiça do Brasil

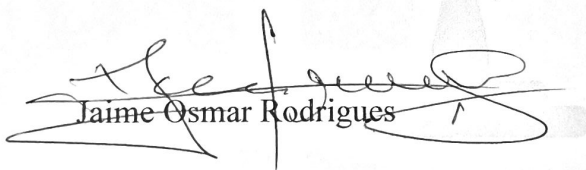
§ 1º A isenção prevista no item anterior não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nem exime as pessoas jurídicas a que se refere, do reembolso das despesas judiciais feitas pela parte vencedora.

§ 2º As despesas com diligências dos Oficiais de Justiça, correios e fotocópias serão suportadas pela **Fazenda Pública Federal e Municipal**, por não constituírem custas ou emolumentos." (Negritamos)

Considerando que, as Fazendas Federais, Municipais e as autarquias, estão usando a decisão desta Corregedoria para não efetuarem o recolhimento do valor da diligência do Oficial de Justiça/Avaliador, para cumprimento de mandados em que estes são partes.

Requer esta entidade representativa da categoria, que Vossa Excelência digne em determinar, o cumprimento do artigo 460 da CNGC, por parte das Fazendas Federais, Municipais e autarquias.

Nestes termos, aguarda deferimento.


Jaime Osmar Rodrigues

Presidente SINDOJUS/MT

